

## DECRETO Nº 2.278/2020-A

*“Estabelece normas e orientações a serem utilizadas na Secretaria de Educação e Cultura e, dá outras providências”*

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI**, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

*Considerando a urgente necessidade de evitar aglomerações em locais de circulação comum, assegurando o funcionamento das Escolas da rede municipal em suas atividades administrativas e de manutenção durante o período de suspensão das aulas presenciais, a contar de 19/03/2020, pelo período de 15 dias, prorrogáveis em caso de necessidade, por meio do Decreto Municipal n.º 2276/2020, e tendo em vista as especificidades da Secretaria de Educação e Cultura,*

### DECRETA

**Art. 1º** - O atendimento na Administração Pública, a contar de 23 de março, conforme Decreto Municipal n.º 2.277/2020, será realizado em turno único, das 07h às 13h, todavia, na Secretaria de Educação e Cultura, em regime de revezamento, ficando a critério dos Diretores organizar o quadro e comunicar a chefia imediata.

**Art. 2º** - Os funcionários que têm férias vencidas ou saldo a usufruir deverão fazê-lo, conforme Decreto Municipal n.º 2.277/2020.

**Art. 3º** - Os Funcionários com idade superior a 60 (sessenta) anos e com doenças crônicas deverão ser dispensados das atividades, eis que são considerados do grupo de risco, conforme orientações do Ministério da Saúde, assim como aqueles que possuem condição de saúde enquadrada como grupo de risco para Covid-19, comprovada por atestado médico.

**Art. 4º** - A recuperação dos dias letivos e carga horária do período de suspensão das aulas presenciais aguardará orientações do MEC, do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação, devendo ser normatizado pelo CME.

**Art. 5º** - As escolas permanecerão abertas e em normal funcionamento no que se refere às atividades administrativas e de manutenção seguindo regime de revezamento em turno único.

**Art. 6º** - Os funcionários das escolas cumprirão jornada de trabalho em forma de revezamento e em turno único, conforme cronograma estabelecido por cada escola, de acordo com a necessidades das mesmas.

**Art. 7º** - Os Servidores públicos docentes (Professores) realizarão atividades de modo *home office* com planejamento de atividades pedagógicas para serem

oferecidas aos alunos e formação em serviço na modalidade à distância com temas pertinentes.

**Art. 8º** - O Diretor da escola é responsável pela atestação da efetividade do membro do magistério e do servidor de escola que exerce atividades no respectivo estabelecimento de ensino.

**Art. 9º** - O livro ponto atesta a regularidade da vida funcional do professor ou servidor de escola, sendo o Diretor da escola responsável por eventual atestação indevida.

**Art. 10** - A não realização da formação durante o período de afastamento do convívio social COVID-19 resultará em corte de ponto nas respectivas datas.

**Art. 11** - Os estabelecimentos de ensino devem observar os procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus, já amplamente divulgados, eis que o estado é de alerta e não de desespero, e as medidas de contenção são imprescindíveis e exige o compromisso de cada cidadão, com os cuidados que seguem:

- a) **Utilize álcool 70% com glicerina**, que é muito eficaz para a higiene das mãos.
- b) **Lave as mãos** com água e sabão sempre que estiverem sujas.
- c) **Evite tocar a boca, o nariz e os olhos** sem antes higienizar as mãos.
- d) **Não compartilhe** copos, talheres e outros objetos pessoais.
- e) **Mantenha os ambientes ventilados**. Abra as janelas e portas mesmo em dias frios.
- f) **Evite aglomerações** e contato com pessoas com sintomas de doenças respiratórias.
- g) **Ao tossir ou espirrar**, utilize o antebraço para evitar a disseminação do vírus.
- h) **Cumprimente** as pessoas **sem aperto de mão, beijos ou abraços**.
- i) **Supervisione** para que crianças menores, que costumam levar objetos à boca, **não compartilhem** itens com outras crianças.
- j) Em caso de sintomas deve-se orientar a família para que a criança fique afastada da escola.
- k) Bebedouros deverão ser desligados e cada criança deverá ter sua garrafa de água própria;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 23 de Março de 2020.**

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SANDRA MARIA FAION FORTI  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**